



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 258, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o incluso Projeto de Lei Complementar que “Cria temporariamente Cargos de Direção Superior, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU.”.

Senhores Deputados, diante da Emergência em Saúde Pública, nosso Estado de Rondônia já foi atingido pela Pandemia Mundial, faz-se necessário a utilização de todos os recursos disponíveis especialmente ampliando o número de leitos de Unidade de tratamento intensivo - UTI, já que a síndrome afeta especialmente o Sistema Respiratório e há a necessidade de suporte de ventilação mecânica com o uso de respiradores e consequentemente a interação em leitos de UTI, para isso houve a necessidade de contratação em caráter emergencial de uma imensa força de trabalho das mais diversas categorias profissionais, com destaque para as categorias de: Médicos, Enfermeiros, Fisioterapeutas, Técnicos em Enfermagem, Técnicos em Laboratório, Técnicos em Radiologia para reforçar as equipes das Unidades Públicas Estaduais, onde houve necessidade.

Contudo, ainda há necessidade de algumas adequações na estrutura da sede da SESAU reforçando as atividades que dão o suporte e apoio necessário para o bom funcionamento do Centro de Medicina Tropical do Estado de Rondônia - CEMETRON e Assistência Médica Intensiva - AMI, que são, no final de contas o nosso elo com o usuário do Sistema Único de Saúde - SUS. Ou seja o cidadão contribuinte que tem inscrito na Constituição Federal que a "saúde é direito de todos e dever do Estado". Dessa forma a atividade meio sem torna essencial, na medida que tem como obrigação de suprir as unidades de saúde com todos recursos materiais e humanos, para atendimento das necessidade de saúde da população.

Atualmente, o CEMETRON conta com o corpo clínico pessoal técnico e de apoio além de diversos colaboradores totalizando aproximadamente 447 (quatrocentos e quarenta e sete) pessoas, porém com a pandemia da covid-19 houve o aumento de recursos humanos, atualmente contamos com 746 (setecentos e quarenta e seis) servidores. Dispõe de 100 (cem) leitos hospitalares para internação, incluindo 24 (vinte e quatro) leitos de isolamento, 7 (sete) leitos de UTI, 69 (sessenta e nove) de clínica em doenças infecciosas, além de 6 (seis) leitos de observação no pronto atendimento. Entrarão em funcionamento em virtude da covid-19, 50 (cinquenta) novos leitos no hospital de campanha, 10 (dez) leitos de UTI (ampliação e reforma/CEMETRON ainda em fase de construção), criação de 88 salas (pronto atendimento, administrativo, consultórios), perfazendo um total de 160 (cento e sessenta) leitos e 88 (oitenta e oito) salas.

Além do que, como é de conhecimento notório, a máquina administrativa detém sob sua responsabilidade a movimentação do Poder Executivo através dos instrumentos que lhe são probos e possíveis para atender os interesses da coletividade, em especial o interesse público, para quem o Estado mantém a finalidade de suas ações e interesses.

Com estes objetivos necessitamos de adequações estratégicas na estrutura administrativa da SESAU, para proporcionar melhor eficácia no controle das ações especialmente visando ofertar à população usuária do Sistema Único de Saúde - SUS, serviços de qualidade e eficácia, devendo o Estado realizar inúmeros esforços, como a reestruturação das Unidades de Saúde a aquisição de novos

equipamentos, e acima de tudo a novos profissionais que sejam especializados, para atender a demanda dos nossos usuários.

A preocupação e os esforços do Estado sempre serão no sentido de não permitir que os serviços de saúde sofram solução de descontinuidade. suprimindo com todas as condições necessárias para o bom funcionamento das Unidades de Saúde especialmente com recursos humanos, insubstituíveis na área da saúde.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 08/12/2020, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0015101438** e o código CRC **88CCD341**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0036.493692/2020-72

SEI nº 0015101438



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020.

Cria temporariamente Cargos de Direção Superior, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Ficam criados temporariamente junto ao Centro de Medicina Tropical do Estado de Rondônia - CEMETRON e Assistência Médica Intensiva - AMI, vinculados à Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, os Cargos de Direção Superior constantes do Anexos I e II desta Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei Complementar vigorará temporariamente, enquanto perdurar o estado de calamidade pública em todo o estado de Rondônia, em decorrência da pandemia da covid-19.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

Centro de Medicina Tropical do Estado de Rondônia - CEMETRON - subordinado a Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

Cargo	Quant.	Símbolo
Assessor Especial II	5	CDS-08
Assessor Técnico de Tecnologia da Informação	1	CDS-14
Assessor	11	CDS-07
TOTAL	17	-

ANEXO II

Assistência Médica Intensiva - AMI - subordinada a Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

Cargo	Quant.	Símbolo
Assessor Especial II	3	CDS-08
Assessor	5	CDS-07
TOTAL	8	-



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 08/12/2020, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0015101443** e o código CRC **1385C218**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei Complementar, indicar expressamente o Processo nº 0036.493692/2020-72

SEI nº 0015101443